

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ernestina-RS

Secretaria Municipal da Administração.

Necessidade da Administração: Contratação do Banco para fornecer cartão alimentação aos funcionários do município.

1- DO OBJETO

Contratação de instituição para fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação, na modalidade de cartão eletrônico, tarja magnética e/ou eletrônico, que serão utilizados pelos servidores da Contratante na aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do trabalhador (PAT).

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal nº 2.850/2022, que instituiu o benefício do vale alimentação em caráter indenizatório a todos os servidores municipais, na razão de um vale alimentação mensal e conforme pesquisa de mercado, para a solução da necessidade administrativa, cujo objeto é a Contratação de Instituição para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação, na modalidade de cartão eletrônico, tarja magnética e/ou eletrônico, que serão utilizados pelos servidores da contratante na aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). buscou-se referências obtidas por meio da pesquisa no banco de dados do Licitacon, e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas, como preço de referência de mercado.

Em análise as referências obtidas pelos canais referenciados, foi possível constatar que os valores da taxa de administração praticados pela empresa, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A -INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/001-06, (taxa de administração -0,00), FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00, (taxa administração em -6,10%), TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.449.739/0001-18 (taxa de manutenção -11,51%), conforme proposta anexa, estão dentro dos padrões praticados no mercado, porquanto na busca de cotações foi possível constatar que as empresas que prestam serviços similares aos contratados, recebem valor

semelhante, e ou até mesmo superior ao praticado/cotado, pela empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A -INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, a exemplo:

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A -INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ sob o nº 92.934.215/001-06	taxa de administração - 0,00
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00,	Taxa de administração em - 6,10%
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.449.739/0001-18	taxa de manutenção -11,51%

Assim, considerando a necessidade da contratação, que foi justificada pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD, considerando a natureza da prestação do serviço e justificando que a taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), considerando que a empresa, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A -INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ sob o nº 92.934.215/001-06, possui notória especialização, e considerando que a empresa já prestou, de forma satisfatória, no período de 2020 à 2025, os serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação junto a Prefeitura Municipal de Ernestina /RS, e, por fim, diante da pesquisa de mercado realizada, resta comprovado a justificativa de preço, na forma como determina o inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que a melhor oferta é da empresa, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A -INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ sob o nº 92.934.215/001-06), sem taxa administrativa.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e gestão de Cartões Alimentação, conforme as seguintes especificações/condições acima.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; tendo em vista a natureza do objeto, fica vedada a subcontratação do objeto contratual; devido ao baixo vulto da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão alimentação para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, com validade mínima de 5 (cinco) anos;

A emissão dos cartões será solicitada em Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso à um Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados;

Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros;

A CONTRATADA deverá entregar os cartões à CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no endereço da sede da CONTRATANTE, a qual efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários.

Havendo a necessidade de emissão de segunda via a CONTRATADA deverá emitir a segunda via dos cartões com custo adicional de R\$ 5.00 (cinco reais) à CONTRATANTE e terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega;

O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento;

O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de transferência, débito na conta corrente, conforme indicado pela CONTRATANTE e a liberação do crédito ocorrerá no dia seguinte à confirmação do pagamento;

A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente a taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta.

Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação;

A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores,

solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões.

O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas;

Os estabelecimentos credenciados ficam proibidos de recusa em aceitar o cartão pela quantidade ou valor de bens adquiridos, bem como, fica proibida a cobrança de taxas por utilização do cartão, independente do valor da compra. Caso contrário, a CONTRATADA deverá descredenciar o estabelecimento e apresentar outro, se necessário, para cumprir a quantidade mínima de credenciados;

A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão um aplicativo com acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios: (a) Internet: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através de endereço eletrônico. (b) Comprovante da Transação: o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Credenciada, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações existente no Credenciado; (c) Aplicativo: um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso, no mínimo, à consulta de saldo e extrato;

O usuário não terá prazo mínimo para utilização do saldo. Caso o usuário não possua mais direito ao vale alimentação, após vencimento do cartão o saldo remanescente poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo junto à CONTRATADA;

A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos, bem como resolver ou reportar à CONTRATADA, se for o caso, reclamações.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração.

DA COLETA DOS ITENS OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A administração deverá disponibilizar para a contratada, em planilha eletrônica, todos os itens objetos de cotação através do envio de e-mail, pelo setor de compras e licitações, para o endereço disponibilizado pela contratada.

DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES:

O item cotado pela contratada por meio de utilização de inteligência artificial em processamento de dados, será o banco de dados do Licitacon que disponibiliza os itens cotados, garantindo assim a agilidade ao processo. Além do processo "robótico", todo processo de cotação será obrigatoriamente analisado por colaborador humano ao final, para garantir a assertividade dos resultados.

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Considerando que o resultado pretendido é a obtenção para que a Contratada possa executar o objeto pretendido, será considerado o pagamento em débito automático da fatura mensal do somatório de todos os vale alimentação incluindo o custo unitário da emissão de 2ª via do cartão.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor taxa de administração, admitindo taxa negativa, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos no edital.

No momento da assinatura do contrato a Contratada deverá comprovar que possui, no mínimo, 03 (três) mercados e 02 (dois) restaurantes credenciados no Município de Ernestina– RS.

DA ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando a média mensal de 20 (vinte) dias úteis de pagamento de vale alimentação, para uma média de 240 (duzentos e quarenta) servidores ao valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, estima-se que o valor total mensal a ser repassado aos servidores equivale a R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais); mensais

A tabela a seguir apresenta de forma mais detalhada o exposto nos itens anteriores: Item Objeto Valor total mensal a ser disponibilizado nos cartões de vale alimentação

Porcentagem de desconto de referência valor total mensal a ser repassado à Contratada Fornecimento, administração e gerenciamento de cartões alimentação R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); mensais.

A referência utilizada levou em consideração as últimas contratações realizadas pelo Município para esse mesmo objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O objeto a ser contratado não implica em custos para o Município e as despesas com o vale alimentação correrão por conta de Dotação orçamentária específica nº3390.46.01.00.00.00- Indenização auxílio-alimentação. Nos seguintes projetos/atividades:2005, 2017, 2021, 2023, 2029, 2032, 2033, 2035, 2043, 2061, 2086, 2099, 2101, 2102.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada cumprimento de todas as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para contratação pretendida será indicada a secretaria da Administração, indicando o servidor Jonas Shubert Bueno para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração minutado Edital,
- b) Realização disponibilidade orçamentária,
- c) Designação portaria do pregoio, equipe de apoio
- d) Elaboração minuta do contrato,
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica,
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados,
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos,

- h) Respostas e eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável
- l) Realização de empenho,
- J) Assinatura e publicação do contrato.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas contantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ernestina, 20 de janeiro de 2025.


ELISETE O FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

ODIR JOÃO BOHEM
PREFEITO MUNICIPAL